



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano XIII | Edição nº 1438A

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernando Prestes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernando Prestes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 47.826.763/0001-50

Rua São Paulo, nº 57 - Centro

Telefone: (16) 3258-1138

E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br

Sítio: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Câmara Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 49.227.770/0001-60

Rua São Paulo, nº 56

Telefone: (16) 3258-1273

Sítio: www.camarafernandoprestes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernando Prestes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernandoprestes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano XIII | Edição nº 1438A

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Rua São Paulo, 57 - Centro - CEP: 15940-007
E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br
Tel.: (16) 3258-4000

DECRETO Nº 3561, DE 09 DE ABRIL DE 2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.691, de 24 de março de 2026, que institui o Selo “Leão Amigo”, no âmbito do Município de Fernando Prestes, e dá outras providências.

O Prefe, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 2.691, de 24 de março de 2026, dispondo sobre os critérios, procedimentos, concessão, renovação, uso e controle do Selo “Leão Amigo”.

Art. 2º A coordenação das ações relacionadas ao Selo “Leão Amigo” será exercida pelo órgão municipal responsável pela política de assistência e promoção social, em articulação com:
I – o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
II – o Conselho Municipal do Idoso - CMI.

Art. 3º A concessão do Selo “Leão Amigo” dependerá da comprovação da destinação de recursos ao:
I – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;
II – Fundo Municipal do Idoso – FMI.

Parágrafo único. A comprovação dar-se-á com base nas informações prestadas pelos fundos municipais, podendo o órgão coordenador solicitar documentos complementares, quando necessário.

Art. 4º O Selo “Leão Amigo” será concedido nas seguintes categorias:
I – Leão Amigo Bronze;
II – Leão Amigo Prata;
III – Leão Amigo Ouro.

§1º A classificação nas categorias observará os seguintes critérios:

I – para pessoas físicas:

- Bronze: destinação de até 2% do imposto de renda devido;
- Prata: destinação acima de 2% até 4%;
- Ouro: destinação acima de 4% até o limite legal;

II – para pessoas jurídicas:

- Bronze: destinação de até 0,5% do imposto de renda devido;
- Prata: destinação acima de 0,5% até 0,8%;
- Ouro: destinação acima de 0,8% até o limite legal.

§2º A classificação considerará o total destinado no respectivo exercício fiscal.

www.fernandoprestes.sp.gov.br - Administração 2025-2028

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarafernandoprestes.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 26040913203751519



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano XIII | Edição nº 1438A

Página 3 de 9



PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL
Rua São Paulo, 57 - Centro - CEP: 15940-007
E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br
Tel.: (16) 3258-4000

Art. 5º O Selo “Leão Amigo” terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua concessão.

Parágrafo único. A renovação dependerá de nova verificação da destinação de recursos, nos termos deste Decreto.

Art. 6º A concessão do Selo “Leão Amigo” será realizada de ofício pelo órgão coordenador, com base nas informações de destinação de recursos aos fundos municipais.

§1º Os fundos municipais deverão encaminhar periodicamente ao órgão coordenador a relação de doadores e respectivos valores destinados.

§2º Facultativamente, o interessado poderá requerer a concessão do selo, mediante apresentação da documentação comprobatória.

Art. 7º Após a validação das informações, o órgão coordenador emitirá certificado do Selo “Leão Amigo”, contendo:

- I – nome do beneficiário;
- II – categoria concedida;
- III – período de validade.

Art. 8º O órgão coordenador deverá articular com os fundos municipais a divulgação das informações relativas à aplicação dos recursos, em meio eletrônico oficial, garantindo acesso público e transparência, conforme previsto no Art. 8º da Lei nº 2.691/2026.

Art. 9º O Selo “Leão Amigo” poderá ser utilizado pelos agraciados em materiais institucionais, sítios eletrônicos, redes sociais, campanhas publicitárias e outros meios de divulgação.

§1º O uso do selo deverá preservar sua finalidade institucional.

§2º É vedado o uso do selo de forma enganosa ou que leve o público a acreditar que:

- I – o Município possui vínculo comercial com o doador;
- II – há recomendação ou preferência oficial por produtos ou serviços do doador.

Art. 10º O Município poderá divulgar, anualmente, a relação das pessoas físicas e jurídicas agraciadas com o Selo “Leão Amigo”, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. A divulgação terá caráter exclusivamente institucional.

Art. 11º O reconhecimento institucional poderá ocorrer por meio de:

- I – eventos públicos;
- II – campanhas educativas;
- III – materiais institucionais;
- IV – espaços em equipamentos públicos.

§1º A utilização de espaços públicos observará critérios de impessoalidade, transparência e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano XIII | Edição nº 1438A

Página 4 de 9



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Rua São Paulo, 57 - Centro - CEP: 15940-007

E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br

Tel.: (16) 3258-4000

rotatividade.

§2º O reconhecimento não gera direito de exploração comercial de bens públicos.

Art. 12º O Município poderá realizar, anualmente, cerimônia pública de entrega do Selo “Leão Amigo”.

Art. 13º Fica instituída a Campanha “Leão Amigo”, a ser realizada preferencialmente no período de entrega das declarações do Imposto de Renda.

§1º A campanha poderá incluir ações de orientação, divulgação e conscientização da população.

§2º Para a realização da campanha, o Município poderá contar com a colaboração de:

- I – conselhos municipais;
- II – entidades da sociedade civil;
- III – instituições de ensino;
- IV – profissionais e entidades da área contábil.

Art. 14º Os Conselhos Municipais poderão acompanhar a implementação do Selo “Leão Amigo”, contribuindo com orientações e diretrizes.

Art. 15º O modelo e a identidade visual do Selo “Leão Amigo” serão definidos pelo órgão coordenador.

Art. 16º O órgão coordenador manterá registro e controle dos selos concedidos.

Art. 17º Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão coordenador, observada a legislação vigente.

Art. 18º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 9 de abril de 2026.

Mariel Sebastião Rocha
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Everton Júnior dos Santos
Diretor de Chefia de Gabinete

www.fernandoprestes.sp.gov.br - Administração 2025-2028



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano XIII | Edição nº 1438A

Página 5 de 9



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Rua São Paulo, 57 - Centro - CEP: 15940-007

E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br

Tel.: (16) 3258-4000

LEI ORDINÁRIA Nº 2603, DE 14 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) no Município de Fernando Prestes e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Fernando Prestes, Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Fernando Prestes, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), com a finalidade de garantir atenção integral, prioridade no atendimento e acesso aos serviços públicos e privados, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º A CIPTEA será emitida gratuitamente pelo Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, mediante requerimento do interessado ou de seu representante legal.

Art. 3º Para a emissão da carteira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
I – documento de identificação da pessoa com TEA e do responsável legal, quando houver;
II – comprovante de residência no Município;
III – laudo médico que comprove o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista, contendo a Classificação Internacional de Doenças (CID);
IV – fotografia recente da pessoa com TEA.

Art. 4º A Carteira de Identificação da Pessoa com TEA deverá conter, no mínimo:

- I – nome completo da pessoa com TEA;
- II – filiação;
- III – data de nascimento;
- IV – número do documento de identificação;
- V – tipo sanguíneo (facultativo);
- VI – identificação do responsável legal e telefone de contato;
- VII – indicação da condição de pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- VIII – número de registro e data de emissão.

Art. 5º A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser renovada mediante atualização dos dados cadastrais.

Art. 6º A apresentação da CIPTEA assegura à pessoa com TEA:

- I – prioridade no atendimento em órgãos públicos e privados, nos termos da legislação vigente;
- II – acesso facilitado aos serviços públicos municipais;
- III – identificação rápida em situações de atendimento emergencial.

www.fernandoprestes.sp.gov.br - Administração 2025-2028

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarafernandoprestes.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 26041409350927819



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano XIII | Edição nº 1438A

Página 6 de 9



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Rua São Paulo, 57 - Centro - CEP: 15940-007

E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br

Tel.: (16) 3258-4000

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos estaduais, federais e entidades da sociedade civil para a emissão e validação da CIPTA.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 14 de abril de 2026.

Mariel Sebastião Rocha
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Everton Júnior dos Santos
Diretor de Chefia de Gabinete

www.fernandoprestes.sp.gov.br - Administração 2025-2028

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarafernandoprestes.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 26041409350927819



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano XIII | Edição nº 1438A

Página 7 de 9



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Rua São Paulo, 57 - Centro - CEP: 15940-007

E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br

Tel.: (16) 3258-4000

LEI ORDINÁRIA Nº 2604, DE 14 DE ABRIL DE 2026

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.019, de 11 de março de 2010, que institui o auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Fernando Prestes, Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte..

LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.019, de 11 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Municipal de Fernando Prestes, o auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas com a aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, pelos servidores públicos municipais.”

§1º O auxílio-alimentação poderá ser concedido:

- I – em pecúnia, mediante pagamento em folha;
- II – por meio de cartão eletrônico ou magnético, com chip ou tecnologia equivalente;
- III – por meio de vale-alimentação ou ticket;
- IV – por outros meios equivalentes que venham a ser instituídos.

§2º A forma de concessão do benefício será definida pela Administração Pública, observando-se as modalidades previstas no §1º, e garantindo que sua destinação seja exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade.

Art. 2º O artigo 7º da Lei Municipal nº 2.019, de 11 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A Administração Municipal poderá alterar a forma de concessão do auxílio-alimentação, desde que mantida sua natureza indenizatória, podendo optar por quaisquer das modalidades previstas no art. 1º, §1º, desta lei.”

Art. 3º A alteração da forma de concessão do auxílio-alimentação não poderá implicar:

- I – redução do valor do benefício;
- II – prejuízo direto ou indireto aos servidores públicos municipais.

Art. 4º Fica mantida a natureza indenizatória do auxílio-alimentação, vedada sua incorporação à remuneração, bem como a incidência de contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

Art. 5º A operacionalização do auxílio-alimentação por meio de cartão eletrônico dependerá de prévia contratação de empresa especializada, mediante regular procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

www.fernandoprestes.sp.gov.br - Administração 2025-2028

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarafernandoprestes.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 260414093656E4D19



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano XIII | Edição nº 1438A

Página 8 de 9



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Rua São Paulo, 57 - Centro - CEP: 15940-007

E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br

Tel.: (16) 3258-4000

Art. 6º O benefício deverá ser utilizado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 7º A implementação da nova forma de concessão do auxílio-alimentação ocorrerá conforme regulamentação do Poder Executivo, podendo ser realizada de forma gradual.

Art. 8º A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, alterar a forma de concessão do auxílio-alimentação, inclusive retornar à modalidade anteriormente adotada, desde que mantida sua natureza indenizatória e observado o interesse público.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei por decreto, especialmente quanto:

- I – às regras de utilização do benefício;
- II – à forma de operacionalização;
- III – às hipóteses de suspensão ou cancelamento;
- IV – aos procedimentos administrativos e de controle.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 14 de abril de 2026.

Marcel Sebastião Rocha
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Everton Júnior dos Santos
Diretor de Chefia de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano XIII | Edição nº 1438A

Página 9 de 9



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Rua São Paulo, 57 - Centro - CEP: 15940-007

E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br

Tel.: (16) 3258-4000

LEI ORDINÁRIA Nº 2605, DE 14 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$ 169.460,41 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Fernando Prestes, Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte..

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 169.460,41 (cento e sessenta e nove mil e quatrocentos e sessenta reais e quarenta e um centavos), suplementados se necessário, distribuídos as seguintes dotações:

02.03.00	EDUCAÇÃO	
12.306.0005.2012.0000	ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS	
OPERACIONALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES.....	R\$ 169.460,41

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso.....	R\$
169.460,41	

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 14 de abril de 2026.

Mariel Sebastião Rocha
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Everton Júnior dos Santos
Diretor de Chefia de Gabinete

www.fernandoprestes.sp.gov.br - Administração 2025-2028

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarafernandoprestes.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 2604140938404A919